

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 187/CME/2022
APROVADA EM 07.12.2022

DEFINE as diretrizes curriculares e estabelece normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e ainda a Resolução n. 05/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.796 de 2013 que estabelece a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 a 17 anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Manaus (PME) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 005/CME/2016 que estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a partir do regime instituído pela Lei n. 9.394/96 (LDBEN);

CONSIDERANDO a Resolução n. 011, de 02 de junho de 2016 que institui novos procedimentos e orientações para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução n. 0001/CME/2020, que homologa o Referencial Curricular Amazonense, base para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 0179/CME/2020 de 03 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a implementação do

CURRÍCULO ESCOLAR MUNICIPAL nas unidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir as novas Diretrizes Curriculares e estabelecer normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 2º Para efeito desta Resolução entende-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;

II - instituições públicas: criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal.

TÍTULO II
DOS DIREITOS, PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º O dever do Estado com a Educação Escolar Pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica e obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade;

II - educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 4º A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º São objetivos da Educação Infantil:

I - garantir a criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

II - proporcionar condições adequadas que possibilitem o bem estar e o desenvolvimento integral da criança em seus diversos aspectos;

III - ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

IV - fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

V - oferecer às crianças um ambiente propício ao seu bem estar, sua dignidade, resguardando-as de qualquer tratamento desumano ou constrangedor;

VI - valorizar as peculiaridades de cada criança, atendendo a todos na escola, incorporando a diversidade, sem nenhum tipo de distinção.

§ 1º Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

§ 2º Promover o atendimento às crianças do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e imigrantes na Educação Infantil.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Manaus deverão promover a integração da família, fortalecendo-a como elemento que exerce influência fundamental no desenvolvimento da criança, bem como favorecer a inserção de sua ação na comunidade.

TÍTULO III DA OFERTA

Art. 7º A Educação Infantil será oferecida em Creches Municipais, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e Centro Integrado de Educação (CIME), os quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimento educacional público que educa e cuida de crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, instituídos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus e pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, no que lhe couber:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá garantir a oferta de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Art. 9º As crianças na faixa etária de creche e pré-escola deverão ter acesso a vagas próximas as suas residências.

Art. 10. A frequência na creche não é pré-requisito para a matrícula na pré-escola, assim como a frequência na pré-escola não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.

Art. 11. Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças público-alvo da educação especial nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Manaus, atendendo a legislação vigente;

Art. 12. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Manaus que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Art. 13. As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A organização e funcionamento das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus, dar-se-á prioritariamente em:

- I - Creches Municipais ou entidades equivalentes;
- II - Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
- III - Centro Integrado Municipal de Educação (CIME).

Art. 15. As Unidades de Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-Escola obedecerão ao Calendário Escolar oficial da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em conformidade com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Art. 16. A organização da Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-Escola respeitará o número de crianças por turma:
- creche:

a) maternal I: 1 (um ano de idade) - 6 (seis) a 8 (oito) bebês por professor;

b) maternal II: 2 (dois anos de idade) - 6 (seis) a 8 (oito) crianças bem pequenas por professor;

c) maternal III: 3 (três anos de idade) - 15 (quinze) crianças bem pequenas por professor.

II - pré-escola:

a) 1º Período: 4 (quatro anos de idade) - 20 (vinte) crianças pequenas por professor;

b) 2º Período: 5 (cinco anos de idade) - 20 (vinte) crianças pequenas por professor.

§ 1º A sala de referência deve corresponder a 1, 5 m² (um metro e meio quadrado) por criança, de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil/MEC;

§ 2º Não serão permitidas salas acima de 40 m² que ultrapassem o limite de 20 (vinte) crianças por turma;

§ 3º As crianças da Educação Infantil deverão estar sempre acompanhadas, assegurando-se sua integridade física e psicológica;

§ 4º As turmas com crianças público-alvo da educação especial serão organizadas, em conformidade com a Resolução nº 011/CME/2016 e demais legislações em vigor.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 17. As instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Manaus, nas fases Creche e Pré-Escola, deverão atender aos critérios quanto à instalação e aos recursos materiais e humanos que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 18. A organização pedagógica e administrativa das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Manaus abrange:

- I. órgão colegiado: Conselho Escolar;
- II. direção;
- III. pedagogo;
- IV. pessoal docente;
- V. pessoal administrativo;
- VI. serviço de secretaria escolar;
- VII. serviços complementares de apoio pedagógico;
- VIII. Equipe Multiprofissional.

§ 1º Exigir-se-á, como formação docente para atuar na primeira etapa da Educação Básica, licenciatura em pedagogia com habilitação em educação infantil ou normal superior;

§ 2º A categoria descrita no inciso VIII deste artigo, destina-se exclusivamente as Creches Municipais, abrangendo os técnicos de enfermagem, assistente social, e psicóloga.

§ 3º O pessoal administrativo abrange o auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e manipuladores de alimentos.

Art. 19. O funcionamento das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Manaus oferecerá atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral no período diurno.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 20. As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Manaus deverão elaborar e executar sua Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e executar o Currículo Escolar Municipal/SEMED.

Art. 21. Na elaboração e execução do Currículo Escolar Municipal devem estar definidos, respeitados e acatados os princípios: éticos, políticos e estéticos.

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 22. As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Manaus seguirão o Currículo Escolar Municipal de Educação infantil da SEMED, como documento norteador para subsidiar as práticas cotidianas, respeitando as singularidades pedagógicas de cada unidade de ensino.

Art. 23. A Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico é o plano orientador das ações das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Manaus e define os objetivos que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educadas e cuidadas.

Art. 24. O regimento Escolar se constitui em um conjunto de normas que regem o funcionamento e os serviços da instituição de ensino, resultante de uma construção coletiva, regulamentando a sua organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 25. O Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar devem estar em consonância com as concepções do Currículo Escolar Municipal da SEMED e demais legislações educacionais vigentes.

Parágrafo único. O Regimento Escolar das Unidades que atendem a educação infantil deverá ter como parâmetro o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Manaus (SEMED).

TÍTULO VII DO CURRÍCULO

Art. 26. A organização curricular da Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Educação deve atender ao que determina o Currículo Municipal de Educação Infantil de Manaus.

Art. 27. As aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de:

- I - - conviver;
- II - - brincar;
- III - - participar;
- IV - - explorar;
- V - - expressar-se; e
- VI - - conhecer-se.

Art. 28. O Currículo Municipal da Educação Infantil estabelece como arranjo curricular, cinco campos de experiências:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. Na construção das propostas pedagógicas da educação infantil, deve-se assegurar as especificidades da criança público-alvo da Educação Especial, crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, imigrantes e povos itinerantes.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação dar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 30. O registro do desenvolvimento da criança da Educação Infantil será realizado semestralmente por meio de Relatórios e Ficha de Avaliação do Processo de desenvolvimento infantil subsidiados por diversos instrumentos avaliativos, devidamente orientadas pela SEMED.

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

Parágrafo único. A elaboração do Relatório do Desenvolvimento Integral seguirá conforme datas definidas no Calendário Escolar Municipal da Educação Infantil.

TÍTULO IX DA FREQUÊNCIA

Art. 31. O controle de frequência é uma competência das unidades de ensino que atendem a educação infantil, sendo que para a pré-escola será exigido a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas:

I - as unidades de ensino que atendem a Educação Infantil farão o controle de frequência mediante Diário de Classe específico da Educação Infantil, com registros no SIGEAM até 5 (cinco) dias após o término do semestre;

II - os pais ou responsáveis deverão zelar pela frequência da criança no estabelecimento de ensino, cabendo à unidade de educação infantil o controle e a comunicação da infrequência à autoridade competente.

Parágrafo único. As crianças da pré-escola que não obtiverem o percentual mínimo de frequência exigida em lei, não terão direito à matrícula automática.

Art. 32. A frequência das crianças beneficiárias dos programas de transferência de renda, será acompanhada e monitorada pela unidade de ensino com a colaboração das famílias, assegurando a permanência no programa.

TÍTULO X DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 33. O planejamento escolar dar-se-á em conformidade com o Currículo Municipal da Educação Infantil sendo realizado a cada trinta dias letivos, com a reserva do dia específico.

Parágrafo único. As datas do planejamento estão devidamente definidas no Calendário Escolar da Educação Infantil.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Manaus, na data da publicação desta Resolução, deverão adequar-se às suas disposições.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação de Manaus poderá instruir portarias complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos serão estudados e esclarecidos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus que, após análise, fará se necessário, as alterações devidas.

Art. 37. Revoga-se a Resolução nº 007/CME/2017 deste Conselho Municipal de Educação de Manaus e outras disposições em contrário.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 07 de dezembro de 2022.


TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus